

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

LEI N° 1.545

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam incluídos no inciso I do artigo 2º da Lei nº 1.423, de 15/12/2008, as seguintes alíneas e parágrafos:

“Art. 2º. (omissis)

I - (omissis)

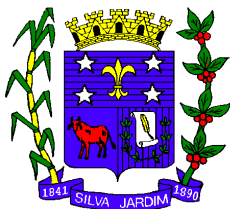
.....
f) *pertencente a contribuinte com mais de sessenta anos, aposentado ou pensionista, com renda mensal total de até dois salários mínimos, titular exclusivo de um único imóvel, utilizado para sua residência, com área construída de até 80m² (oitenta metros quadrados), persistindo o direito à isenção após o seu falecimento, desde que a unidade continue a servir de residência ao cônjuge ou companheiro sobrevivente cujos ganhos mensais sejam iguais ou inferiores a 2 (dois) salários mínimos;*

g) *pertencente a pessoa portadora de deficiência física ou mental ou doença incurável, devidamente comprovada por laudo emitido por órgão oficial de saúde, que seja titular exclusivo de um único imóvel com área edificada de até 80m² (oitenta metros quadrados), nele resida e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos;*

h) *pertencente a contribuinte aposentado por invalidez permanente, devidamente comprovada por órgão oficial de previdência, desde que perceba como rendimento até 2 (dois) salários mínimos, e seja titular exclusivo de um único imóvel com área edificada de até 80m² (oitenta metros quadrados), utilizado para sua residência.*

§1º. *Não elide o benefício previsto nas alíneas f, g e h a co-titularidade entre cônjuges ou companheiros (art. 226, §3º, da Constituição Federal), desde que qualquer deles seja aposentado ou pensionista, a soma dos ganhos mensais de ambos não ultrapasse dois salários mínimos e nenhum deles seja titular de outro imóvel.*

§2º. *Persiste com o direito à isenção de que tratam as alíneas f, g e h os filhos menores, que, após o falecimento do titular do imóvel, continuarem nele residindo, tenham renda mensal cuja soma seja inferior ou igual a dois salários mínimos e não sejam titulares de outro imóvel.*



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PREFEITO
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim
C.N.P.J N° 28.741.098/0001-57
Telefax : (22) 2668-1118

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 1.423, de 15/12/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os processos regularmente instruídos na forma do disposto no Art. 3º serão submetidos à avaliação da Procuradoria Fiscal, que emitirá parecer quanto ao enquadramento ou não do contribuinte, para fins de deferimento do benefício fiscal previsto nesta Lei.”

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2011, e revoga as disposições em contrário e com ela incompatíveis.

Gabinete do Prefeito, 13 de Dezembro de 2010.

MARCELLO CABREIRA XAVIER
PREFEITO